



PORTARIA CONJUNTA Nº 493/PR/2016

(Modificada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 527/2016](#),
[nº 541/2016](#), [nº 667/2017](#), [nº 755/2018](#) e [nº 799/2018](#))
(Alterada pela [Portaria Conjunta nº 541/2016](#), [nº 607/2017](#),
[nº 756/2018](#) e [nº 769/2018](#))

Institui o Projeto Experimental de Teletrabalho, no âmbito da Justiça Comum de Primeiro e Segundo Graus do Estado de Minas Gerais, e dispõe sobre sua regulamentação e funcionamento.

O **PRESIDENTE** e o **1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#) e o inciso I do [art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência previsto no [art. 37 da Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO a necessidade de promover meios para motivar e envolver os servidores com as ações traçadas no Planejamento Estratégico;

CONSIDERANDO que a produtividade das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG vincula-se à otimização do tempo de trabalho e à melhoria da qualidade de vida de seus servidores;

CONSIDERANDO a importância de renovar as políticas institucionais de gestão de pessoas, com vistas no aprimoramento dos resultados e desempenho das unidades judiciárias e administrativas;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente com a implantação do Processo Judicial Digital - PROJUDI e do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO os benefícios diretos e indiretos advindos do teletrabalho para o servidor, para a administração e para a sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o projeto experimental de teletrabalho, no âmbito do TJMG, de modo a definir critérios e requisitos para a sua prestação, mediante controle de acesso e avaliação permanente do desempenho e das condições de trabalho,

RESOLVEM:



CAPÍTULO I DO TELETRABALHO

Art. 1º Fica instituído o Projeto Experimental de Teletrabalho, no âmbito da Justiça Comum de Primeiro e Segundo Graus do Estado de Minas Gerais, cuja regulamentação e funcionamento observarão o disposto nesta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. O Projeto Experimental ocorrerá no período compreendido entre 25 de abril de 2016 e 24 de junho de 2016, podendo ser prorrogado por igual período. (Dispositivo modificado – consulte a [Portaria Conjunta da Presidência nº 527/2016](#), [nº 541/2016](#), [nº 667/2017](#) e [nº 755/2018](#))

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria Conjunta considerar-se-á teletrabalho a atividade laboral executada, em parte ou em sua totalidade, em local diverso daquele estabelecido pela administração para a realização do trabalho presencial atribuído à unidade de lotação, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, observadas as demais especificações desta Portaria Conjunta.

Art. 3º O teletrabalho tem como objetivos:

I - aumentar, em termos quantitativos e sem prejuízo da qualidade, a produtividade dos trabalhos realizados;

II - promover meios para atrair, motivar, envolver e comprometer os servidores com os objetivos da instituição;

III - economizar tempo e custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

IV - contribuir para a melhoria de programas socioambientais visando à sustentabilidade solidária do planeta, com a diminuição de poluentes na atmosfera e a redução no consumo de água, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados no âmbito do TJMG;

V - ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento; e

VI - possibilitar a melhoria da qualidade de vida dos servidores, permitindo maior convívio familiar.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO DO PROJETO EXPERIMENTAL

Art. 4º A realização de teletrabalho ocorrerá, a título de Projeto Experimental, nas unidades judiciárias e administrativas que se voluntariaram para participar.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Parágrafo único. A autorização de servidor lotado nas unidades de que trata o “caput” para participar do Projeto Experimental será concedida pelo Presidente do TJMG, mediante Portaria.

Art. 5º A participação no Projeto Experimental do Teletrabalho é facultativa, a critério de cada setor, mediante assinatura de termo de adesão, e restrita às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho do servidor, nos feitos eletrônicos.

Parágrafo único. Para fins do Projeto Experimental, a adesão será formalizada pelos gestores imediatos e pelos teletrabalhadores selecionados para participar do projeto.

Art. 6º As atividades laborais a serem realizadas fora das unidades judiciárias serão expressamente definidas pelo gestor da unidade, sendo obrigatória a fixação de metas de desempenho.

§ 1º Os gestores imediatos das unidades envolvidas no projeto deverão realizar o acompanhamento do desempenho dos teletrabalhadores, de forma diária ou semanal, de acordo com o tipo de atividade atribuída ao servidor.

§ 2º A produtividade individual a ser cumprida pelos servidores que participam do Projeto Experimental de teletrabalho deverá ser, no mínimo, 20% superior à média da produtividade individual alcançada pelos servidores da unidade e em atuação nas suas dependências, no mesmo período.

Art. 7º Compete exclusivamente ao servidor que aderir ao Projeto Experimental providenciar estrutura física e tecnológica necessária a realização do trabalho, mediante uso de equipamentos ergonômicos e adequados, observadas as orientações fornecidas pela Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT e pela Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR.

§ 1º Excepcionalmente, durante o período do Projeto Experimental, o TJMG disponibilizará aos teletrabalhadores monitor auxiliar, para apoio aos trabalhos, mediante termo de entrega e responsabilidade.

§ 2º Ao final do Projeto Experimental, o monitor auxiliar de que trata o § 1º deverá ser devolvido à pela Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR, sob pena de responsabilidade.

Art. 8º Compete ao gestor da unidade indicar os servidores que participarão do Projeto Experimental de Teletrabalho, sendo vedada a participação daqueles que se encontram nas seguintes condições:

I - que tenham subordinados;

II - que tenham sofrido penalidade disciplinar, nos dois anos anteriores à indicação de que trata o “caput” deste artigo.



CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

Art. 9º O Projeto Experimental de Teletrabalho será coordenado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, Delvan Barcelos Júnior. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta nº 756/2018)

~~Art. 9º O Projeto Experimental de Teletrabalho será coordenado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, Antonio Carlos Parreira. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta nº 541/2016)~~

~~Art. 9º O Projeto Experimental de teletrabalho será coordenado pela Juíza Auxiliar da Presidência, Lisandre Borges Fortes da Costa Figueira.~~

Art. 10. Compete à Coordenação do Projeto Experimental de Teletrabalho, juntamente com o Grupo de Trabalho constituído pela [Portaria da Presidência nº 3.226](#), de 1º de outubro de 2015:

I - analisar os resultados apresentados pelas unidades participantes, mediante avaliações mensais, e propor ajustes na regulamentação;

II - apresentar relatório, com parecer fundamentado sobre os resultados auferidos durante a execução do Projeto Experimental de Teletrabalho, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da [Portaria Conjunta da Presidência nº 769](#), 18 de setembro de 2018, a fim de subsidiar a decisão da Administração acerca da continuidade do teletrabalho; (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 769/2018)

~~II - apresentar relatório ao final do Projeto Experimental de teletrabalho, com parecer fundamentado sobre os resultados auferidos, a fim de subsidiar a decisão da administração acerca da continuidade do teletrabalho; e~~

III - analisar e deliberar, fundamentadamente, sobre os casos omissos.

Art. 11. O gestor da unidade encaminhará à Coordenação do Projeto Experimental de Teletrabalho a relação dos servidores indicados para a realização do teletrabalho e o período de atuação de cada um, devendo comunicar imediatamente quaisquer intercorrências durante o projeto experimental.

Art. 12. A Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARHU liberará os teletrabalhadores, durante o período do projeto-Experimental, da marcação de ponto eletrônico.

Art. 13. O alcance das metas de desempenho pelos servidores em regime de teletrabalho equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

Parágrafo único. A unidade de lotação lançará, mensalmente, no Boletim de Frequência, as informações sobre o período de atuação de cada servidor em regime de teletrabalho.



CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS GESTORES E DOS TELETRABALHADORES

Art. 14. São deveres dos gestores imediatos das unidades:

I - acompanhar o trabalho realizado pelo servidor fora das dependências das unidades judiciárias;

II - aferir e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas;

III - apresentar relatório, mensal, com a relação de servidores participantes, as dificuldades verificadas e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do teletrabalho, assim como os resultados alcançados, inclusive no que concerne ao incremento da produtividade.

IV - convocar o teletrabalhador para comparecimento às dependências de sua unidade de lotação, sempre que necessário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 15. São deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I - cumprir as metas de desempenho diárias, semanais e/ou mensais, estabelecidas pelos gestores imediatos das unidades;

II - manter telefones de contato permanentemente atualizados;

III - consultar sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, diariamente;

IV - informar ao gestor imediato da unidade, por meio da caixa postal individual de correio eletrônico institucional, o andamento dos trabalhos e qualquer eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das metas;

V - atender às convocações para comparecimento às dependências da unidade, sempre que houver necessidade, bem como para videoconferências;

VI - providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do teletrabalho, mediante uso de equipamentos adequados.

Art. 16. Durante o Projeto Experimental, os teletrabalhadores poderão usufruir, anualmente, até 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias regulamentares a que tenham direito, não lhes sendo deferido o gozo de férias-prêmio. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 607/2017)

~~Art. 16. Durante o período do projeto Experimental os teletrabalhadores não poderão usufruir de férias regulamentares ou férias-prêmio, devendo marcá-las para período posterior.~~



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Constatado o não cumprimento das metas estipuladas ou outra irregularidade, sem motivo justificável, o gestor imediato da unidade deverá requisitar à Presidência do TJMG a exclusão do servidor do Projeto Experimental de Teletrabalho, esclarecendo as razões que justificam o requerimento.

Art. 18. O servidor que realizar atividades em regime de teletrabalho pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do Projeto Experimental.

Art. 19. No período do Projeto Experimental será vedada a realização de horas extras para fins de adicional de serviço extraordinário e para compensação de banco de horas.

Art. 20. Durante o período correspondente à execução do Projeto Experimental, o desempenho dos servidores que participam do Projeto Experimental deverá ser avaliado nos termos da [Portaria Conjunta da Presidência nº 85](#), de 20 de setembro de 2006, se o servidor estiver em estágio probatório, ou da [Portaria Conjunta da Presidência nº 86](#), de 20 de setembro de 2006, caso o servidor seja estável, observadas as seguintes adequações:

I - no fator assiduidade previsto no art. 9º, I, da [Portaria Conjunta da Presidência nº 85](#), de 2006, e no art. 7º, V, da [Portaria Conjunta da Presidência nº 86](#), de 2006, deve ser analisado o cumprimento da meta pelos teletrabalhadores, observada a periodicidade na qual foi estabelecida;

II - no fator relacionamento interpessoal previsto no art. 9º, VI, da [Portaria Conjunta da Presidência nº 85](#), de 2006, e no art. 7º, III, da [Portaria Conjunta da Presidência nº 86](#), de 2006, deve ser analisada a disponibilidade, a interação e a cooperação com os superiores hierárquicos, ainda que por meios eletrônicos ou presencialmente, se necessário, objetivando o bom andamento do trabalho de toda a equipe;

III - no fator zelo com patrimônio previsto no art. 7º, IV, da [Portaria Conjunta da Presidência nº 86](#), de 2006, deve ser analisado se o servidor zela pelas informações às quais tem acesso, contidas em processos ou outros documentos e, ainda, o cuidado com os materiais e equipamentos do TJMG, quando utilizados pelo servidor.

Art. 21. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2016.

Desembargador **PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES**
Presidente



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Desembargador **FERNANDO CALDEIRA BRANT**
1º Vice-Presidente

Desembargador **ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS**
Corregedor-Geral de Justiça